

LEI Nº 360/73

“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pelo Secretário do Estado de Segurança do Estado de Minas Gerais ou o Comandante Geral da Polícia Militar, consoante os dispostos nos artigos 23 e parágrafo 1º e 218 e seu parágrafo único, da Lei Complementar na 3, de 28 de dezembro de 1972, no sentido de subvencionar a Delegacia Especial de Polícia local, com a importância mensal de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro do corrente ano, como ajuda de custo para sua manutenção.

Parágrafo único - O Delegado Especial de Polícia ou seu eventual substituto prestará, mensalmente, ao Executivo e Legislativo Municipal conta do emprego da importância mencionada no presente artigo, sem o que não lhe será liberada a quantia especificada, para o mês seguinte.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior poderá ainda abranger o empréstimo de veículos, para servir como Rádio-Patrolhas, e do Prédio do antigo Grupo Escolar Padre Drehmanns, situado na Av. Getúlio Vargas, para abrigar um Contingente Militar e o Corpo de Bombeiros, ambos do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O prazo de duração do convênio referido nos artigos anteriores, será de 41 (Quarenta e um) meses, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a adquirir 2 (dois) veículos marca Volkswagen, tipo sedan 1300, zero quilômetro e dois (dois) TL zero quilômetro, adaptados e equipados para Rádio Patrulha, a fim de atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Para atender às despesas autorizadas nos artigos 1º e 3º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), ficando ainda autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atender as despesas anuais previstas no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, como recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 5 de novembro de 1973.
DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal